

JURÍDICO TRIBUTÁRIO Nº 04/2020

I. TRIBUTOS FEDERAIS

1. IRPF 2020

A Instrução Normativa nº 1.930 de 01/04/2020 – DOU 01/04/2020, tratou sobre a Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Física – IRPF 2020. Por meio deste Ato foi alterada a Instrução Normativa nº 1.924/2020, prorrogando para 30/06/2020 o prazo final de entrega da Declaração de Ajuste do IRPF de 2020, ano-calendário de 2019.

Ainda foi ajustado o prazo de recolhimento do imposto, bem como o prazo para solicitação do débito automático em conta corrente bancária, assim como fica dispensada a informação do número do recibo de entrega da última declaração apresentada relativa ao exercício de 2019, ano-calendário de 2018.

2. IOF

Por meio do Decreto nº 10.305 de 01/04/2020 – DOU 02/04/2020, foi desonerado o IOF em operações de créditos.

O ato alterou o Regulamento do IOF (Decreto nº 6.306/2007, reduzindo a zero a alíquota do IOF, inclusive da alíquota adicional, nas operações de crédito contratadas entre 03/04/2020 e 03/07/2020, tais como, na operação de empréstimo, na operação de desconto, no adiantamento a depositante, nos excessos de limite, nas operações de financiamento para aquisição de imóveis não residenciais e no caso de operação de crédito não liquidada no vencimento.

3. REGISTRO DO COMÉRCIO

A Instrução Normativa nº 78 de 01/04/2020 – DOU 02/04/2020, alterou a Instrução Normativa que regulamenta a expedição de certidões das juntas comerciais.

Este ato do Departamento Nacional de Registro empresarial e Integração dispõe que as certidões expedidas pelas Juntas Comerciais na forma digital e online serão disponibilizadas nos seus sítios na internet também no formato PDF, devidamente assinadas com certificado digital para comprovação da autoria e integridade de documento em forma eletrônica.

4. TRIBUTOS FEDERAIS – PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DE RECOLHIMENTO

Por meio da Portaria nº 139 de 03/04/2020 – DOU 03/04/2020, foram prorrogados os prazos para recolhimento de tributos federais em decorrência do Coronavírus.

Através deste Ato o Ministério de Estado da Economia prorrogou os prazos de recolhimento das Contribuições Previdenciárias a cargo da empresa e do Empregador Doméstico, da Cofins e do PIS/Pasep relativos às competências março e abril de 2020, para os prazos de vencimento dessas contribuições devidas nas competências julho e setembro de 2020, respectivamente.

5. DCTF e EFD-CONTRIBUIÇÕES – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

A Instrução Normativa nº 1.932 de 03/04/2020 – DOU 03/04/2020, tratou sobre o prazo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições).

De forma excepcional, fica prorrogado:

I - a apresentação das Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), de que trata o artigo 5º da Instrução Normativa nº 1.599/2015, para o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de julho de 2020, das DCTF originalmente previstas para serem transmitidas até o 15º (décimo quinto) dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020; e

II - a apresentação das Escriturações Fiscais Digitais da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições), de que trata a instrução Normativa nº 1.252/2012, para o 10º (décimo) dia útil do mês de julho de 2020, das EFD-Contribuições originalmente previstas para serem transmitidas até o 10º (décimo) dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

6. ASSEMBLEIA GERAL – SOCIEDADE ANÔNIMA

Por meio da Instrução da Instrução Normativa nº 79 de 14/04/2020 – DOU 15/04/2020, foi regulamentada a participação a distância em assembleias.

O Ato estabeleceu disposições sobre a participação e votação a distância em reuniões e assembleias de sociedades anônimas fechadas, limitadas e cooperativas.

Este Ato prevê que as reuniões e assembleias podem ser semipresenciais, quando os acionistas, sócios ou associados puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também a distância, ou digitais, quando os acionistas, sócios ou associados só puderem participar e votar a distância, caso em que o conclave não será realizado em nenhum local físico.

A participação e a votação a distância podem ocorrer mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico.

As reuniões e assembleias digitais serão consideradas como realizadas na sede da sociedade.

7. TRANSAÇÃO NA COBRANÇA DE DIVIDAS

Através da Portaria nº 9.917 de 14/04/2020 – DOU 16/04/2020, foi regulamentada a transação na cobrança de dívida ativa da União.

Este Ato da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional disciplinou os procedimentos, os requisitos e as condições necessárias à realização da transação na cobrança da dívida ativa da União, em decorrência da Lei nº 13.988/2020, cuja inscrição e administração são de sua competência.

8. TRANSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA COBRANÇA DE DIVIDAS

Através da Portaria nº 9.924 de 14/04/2020 – DOU 16/04/2020, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, estabeleceu novas regras para a transação extraordinária na cobrança de dívidas da União.

Este Ato disciplinou os procedimentos, as condições e os requisitos necessários à realização da transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União (DAU), cuja inscrição e administração incumbam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em razão dos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus na capacidade de geração de resultados dos devedores inscritos na dívida ativa da União.

A transação extraordinária na cobrança da DAU será realizada por adesão à proposta da PGFN, exclusivamente através do acesso à plataforma REGULARIZE na internet no endereço www.regularize.pgfn.gov.br, cujo prazo ficará aberto até 30/06/2020.

9. IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM

A Instrução Normativa nº 1.924 de 15/04/2020 – DOU 15/04/2020, tratou sobre as operações de importação por conta e ordem de terceiro e por encomenda.

Este ato que promoveu alteração na Instrução Normativa nº 1.861/2018, dispõe sobre a composição dos recursos próprios do importador por encomenda, bem como revoga dispositivos relativos ao destaque do valor do ICMS nas notas fiscais de saídas emitidas pelo importador.

As disposições previstas nesta IN entram em vigor a partir de 04/05/2020.

10. EXPORTAÇÕES – CONTRATOS DE CÂMBIO

Através da Circular nº 4.002 de 16/04/2020 – DOU 15/04/2020, o Banco Central do Brasil alterou normas para a celebração de contratos de câmbio de exportação.

O contrato de câmbio de exportação poderá ser celebrado para liquidação pronta ou futura, prévia ou posteriormente ao embarque da mercadoria ou da prestação do serviço, observando-se que o prazo máximo para liquidação do contrato de câmbio de exportação é de 1.500 dias, contados da data de sua contratação.

11. BACEN – PREVENÇÃO DE CRIMES

Através da Circular nº 4.005 de 16/04/2020 – DOU 20/04/2020, o Banco Central do Brasil adiou a vigência de norma para prevenção à Lavagem de dinheiro em instituições financeiras.

O Ato alterou a data de entrada em vigor da Circular nº 3.978/2020, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613/1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260/2016.

A Circular nº 3.978/2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 70. Esta Circular entra em vigor em 1º de outubro de 2020."

12. PGFN – SUSPENSÃO DE PRAZOS

A Portaria nº 10.205 de 17/04/2020 – DOU 22/04/2020, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN tratou sobre a suspensão de prazos e procedimentos fiscais em decorrência do coronavírus.

Este Ato alterou a Portaria nº 7.821/2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, para fixar o início da contagem de configuração de inadimplência para exclusão de parcelamento.

Fica suspenso, por 90 (noventa) dias, o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional cuja hipótese de rescisão por inadimplência de parcelas tenha se configurado a partir do mês de fevereiro de 2020, inclusive.

13. EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS – PROIBIÇÃO

A Lei nº 13.993 de 23/04/2020 – DOU 24/04/2020, tratou sobre a proibição de exportação de produtos para o combate e proteção ao Covid-19.

Este Ato proibiu exportação de produtos médicos, hospitalares e de higiene essenciais ao combate à epidemia de coronavírus no Brasil, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).

14. CSLL – INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

A Instrução Normativa nº 1.942 de 27/04/2020 – DOU 28/04/2020, tratou sobre a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL das instituições financeiras.

Este Ato dispõe sobre o cálculo da CSLL pelos bancos de qualquer espécie, inclusive agências de fomento, tendo em vista o aumento da alíquota para 20%, a partir de março de 2020, promovido pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

15. BACEN – CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

Através da Carta Circular nº 4.037 de 27/04/2020 – DOU 29/04/2020, fica adiado início da vigência de norma que relaciona as operações passíveis de comunicação ao Conselho do Controle de Atividades Financeiras - COAF.

Este Ato altera a data, para 01/10/2020, de entrada em vigor da Carta Circular nº 4.001/2020, que divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento ao terrorismo, passíveis de comunicação ao Coaf (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), para fins dos procedimentos de monitoramento e seleção previstos na Circular nº 3.978/2020.

II. TRIBUTOS ESTADUAIS

– SÃO PAULO

1. SUSPENSÃO DOS PRAZOS

Por meio do Decreto nº 64.917, de 03/04/2020, DO – São Paulo de 04/04/2020, ficam suspensos os prazos processuais de procedimentos administrativos em curso.

Os prazos ficarão suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 64.879/2020, exceto em relação a procedimentos disciplinares punitivos; a procedimentos sancionatórios; e a outras hipóteses em que da suspensão do prazo resulte risco de perecimento da pretensão da Administração Pública.

2. SAÚDE PÚBLICA

Através do Decreto nº 64.918, de 03/04/2020, DO – São Paulo de 04/04/2020, foi alterado as disposições do Estado o qual foi decretado o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus.

Por este Ato fica disposto que os representantes da Fazenda do Estado adotarão as providências necessárias, observados os dispositivos legais e regulamentares, para que seja isento o pagamento de contas/faturas de água e esgoto vincendas de abril, maio e junho de 2020 relativas a usuários enquadrados na categoria residencial social e residencial favela.

3. SAÚDE PÚBLICA

O Decreto nº 64.920, de 06/04/2020, DO – São Paulo de 07/04/2020, estende o prazo de quarentena que restringe a prática de diversas atividades.

Este Ato estendeu até 22/04/2020 o período de quarentena, como medida de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus, de que trata o Decreto nº 64.881/2020.

III. TRIBUTOS ESTADUAIS – RIO GRANDE DO SUL

1. CREDITO PRESUMIDO DE ICMS

Através do Decreto nº 55.155, de 01/04/2020– DOU 01/04/2020, fica adiado o crédito presumido de ICMS para fabricantes de calçados.

Este Ato, adiou para 01/05/2020, os efeitos do Decreto nº 54.965/2019, que permite o crédito presumido de ICMS para os estabelecimentos fabricantes de calçados ou de artefatos de couro, cuja atividade principal esteja enquadrada nos códigos 1521-1/00, 1529-7/00, 1531-9/01, 1531-9/02, 1532-7/00, 1533-5/00 ou 1539-4/00, da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, nas saídas decorrentes de vendas de calçados ou de artefatos de couro e seus acessórios.

2. PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS

Por meio da Instrução Normativa nº 23, de 06/04/2020– DOU 06/04/2020, foi alterada as regras relativas ao parcelamento de débitos fiscais.

Este Ato alterou a Instrução Normativa nº 45/1998, permite o parcelamento pela internet de débitos da Fazenda Pública Estadual, inscritos ou não como Dívida Ativa, desde que a legislação específica não determine que o pagamento seja feito de uma só vez.

Os documentos referentes a garantias, ou outros, exigidos pela administração tributária, deverão ser apresentados em até 15 dias, contados da data do pagamento da primeira parcela, sob pena de cancelamento do parcelamento.

3. DOCUMENTO FISCAL

Através do Decreto nº 55.173, de 08/04/2020– DOU 09/04/2020, fica dispensada a emissão de nota fiscal nas saídas internas de mercadorias pelo produtor rural.

Este ato alterou o Decreto nº 37.699/1997, permitindo, durante o período de 01/04/2020 a 30/06/2020, a emissão da nota fiscal de entrada pelo adquirente de mercadorias remetidas por produtores para acobertar o trânsito das mercadorias.

Também fica dispensado pelo mesmo período, a emissão da nota fiscal nas saídas internas de mercadorias promovidas por produtores, destinadas a contribuinte inscrito no CGC/TE, desde que o destinatário emita nota fiscal relativa à entrada que acoberte o transporte da mercadoria.

4. ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Por meio do Decreto nº 55.177, de 08/04/2020– DOU 09/04/2020, fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos comerciais.

Este Ato alterou o Decreto nº 55.154/2020, que reitera o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus, autoriza o funcionamento das seguintes atividades:

- a) restaurantes e lancherias, desde que expressamente autorizados por norma municipal.
- b) estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal, tais como cabeleireiros e barbeiros, desde que expressamente autorizados por norma municipal; e
- c) os estabelecimentos dedicados ao comércio de chocolates, desde que expressamente autorizados por norma municipal, caso em que deverão ser observadas as normas de prevenção ao COVID-19.

IV. TRIBUTOS MUNICIPAIS

– SÃO PAULO

1. SOCIEDADES UNIPROFISSIONAIS

A Instrução Normativa nº 5 de 31/03/2020, DO – MSP de 03/04/2020, disciplinou a emissão de NFS-e por contribuintes desenhados do regime especial das sociedades uniprofissionais.

O Ato citado permite que os prestadores dos serviços desenhados do regime de sociedade uniprofissional emitam NFS-e – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica consolidada por incidência, relativamente aos períodos anteriores à data em que ocorreu o desenhamento retroativo.

A NFS-e consolidada apresentará:

- a data de prestação do serviço como a data mais recente constante no conjunto de NFS-e selecionada com código de serviço relativo à SUP;
- o tomador do serviço com identificação do próprio prestador de serviços;
- o valor do serviço e da dedução de base de cálculo, se permitida, corresponderá à somatória destes valores nas NFS-e selecionadas com código de serviço relativo à SUP para emissão de NFS-e consolidada, com efeitos a partir de 13/04/2020.

2. SAÚDE PÚBLICA

O Decreto nº 59.348 de 14/04/2020, DO – MSP de 15/04/2020, prorroga medidas para o enfrentamento da pandemia do coronavírus.

O Ato prorroga por 30 dias o período de suspensão em todas as unidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações para o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus; bem como os prazos regulamentares e legais nos processos e expedientes administrativos.

3. SAÚDE PÚBLICA

Através do Decreto nº 59.363 de 17/04/2020, DO – MSP de 18/04/2020, fica mantida a suspensão do atendimento presencial em estabelecimentos comerciais.

Este Ato prorroga até 10/05/2020, a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais de bens e mercadorias, atacadistas, varejistas e ambulantes, e prestadores de serviço.

V. TRIBUTOS MUNICIPAIS

– PORTO ALEGRE

1. ISS E TFLF

Através do Decreto nº 20.542, de 09/04/2020 – DOU Edição Extra de 31/03/2020, ficam prorrogado os prazos de recolhimento do ISS e da TFLF.

Este Ato, entre outras normas, prorroga os vencimentos do ISS devido na prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, como profissionais autônomos, com vencimento nos meses de abril, maio e junho/2020, para os meses de outubro, novembro e dezembro/2020.

Também fica prorrogado o vencimento da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento (TFLF) dos meses de abril, maio e junho/2020, para os meses de outubro, novembro e dezembro/2020, respectivamente.

2. FUNCIONAMENTO – INDÚSTRIAS

Através do Decreto nº 20.551, de 23/04/2020 – DOU Edição Extra de 23/04/2020, fica autorizado o funcionamento da indústria em geral.

Ficam autorizadas as atividades da indústria em geral, vedado o início da jornada no intervalo compreendido entre 06:00 e 09:00 horas e o encerramento entre 16:30 e 18:30 horas, observadas as regras gerais de higienização, além das seguintes medidas:

- I – monitorar a temperatura corporal e presença de sintomas gripais, diariamente, antes do início da jornada;

II – notificar a vigilância sanitária quando da existência de mais de 3 (três) empregados suspeitos de contaminação pelo COVID-19 no local;

III – encaminhar o empregado ou funcionário que apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19 para atendimento médico, determinando, em caso de comprovação, o afastamento do trabalho pelo período de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica;

IV – fornecer, aos empregados, máscaras de proteção facial para o deslocamento em transporte coletivo;

V – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), aos empregados, na entrada da empresa, em frente aos pontos eletrônicos, nos locais de maior circulação, na entrada e saída do refeitório e banheiros, bem como ao lado de bebedouros, máquinas de conveniência, nas mesas e em outros locais onde tenha atendimento ao público interno;

VI – restringir a circulação de pessoas na entrada e saída da jornada, em frente aos pontos eletrônicos e em outros locais onde tenha atendimento ao público interno, respeitando a distância mínima de 2m (dois metros);

VII – reduzir a lotação nos locais de trabalho para garantir o espaçamento mínimo de 2m (dois metros) entre os empregados, com a realização do procedimento de higienização, no mínimo, a cada troca de grupo;

VIII – reduzir a circulação de pessoas nos vestiários e refeitórios, por meio de escala, para garantir o espaçamento mínimo de 2m (dois metros) com a realização do procedimento de higienização, no mínimo, a cada troca de grupo; e

IX – restringir a entrada e circulação de pessoas que não trabalham na empresa, liberando de maneira controlada somente os fornecedores de materiais, insumos e serviços essenciais para continuidade da produção.

3. SAÚDE PÚBLICA

Através do Decreto nº 20.541, de 09/04/2020 – DOU Edição Extra de 09/04/2020, foram aprovadas novas medidas para enfrentamento da propagação do Coronívirus.

Este Ato altera o Decreto nº 20.534/2020, que dentre as medidas adotadas, destacamos as seguintes:

- prorroga automaticamente a vigência dos alvarás sanitários e os de funcionamento que vencerem nos próximos 90 dias, pelo prazo de 3 meses a contar do seu vencimento, devendo ser mantido o atendimento das condicionantes constantes das respectivas autorizações;

- suspende os prazos de sindicâncias, os processos administrativos disciplinares, os prazos para interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal; e

- autoriza o funcionamento das atividades especificadas.

VI. ASSUNTOS DIVERSOS

1. BACEN – CONSÓRCIOS

Através da Circular n ° 4.009 BACEN, de 28/04/2020, foram adotadas medidas temporárias para grupos de consórcios.

O ato estabeleceu medidas temporárias e em caráter de excepcionalidade aplicáveis à constituição e ao funcionamento de grupos de consórcio a fim de minimizar os efeitos de eventuais dificuldades de obtenção no mercado dos bens ou serviços vinculados aos contratos de consórcios, provocadas pelas medidas de isolamento social em decorrência da pandemia de Covid-19.

Também ficou facultado o pagamento do crédito em espécie ou por meio de crédito em conta de depósitos ou em conta de pagamento de titularidade dos consorciados que, até 31/12/2020, tenham sido contemplados e ainda não tenham utilizado o crédito para aquisição de bens ou serviços, mediante a quitação total das obrigações com o grupo e com a administradora.

Maria Neli A. Teixeira
Consultoria Tributária

Visite nosso site www.confidor.com.br e pesquise os Informativos e Indicadores.

Consultoria Jurídica

Oscar Foerster
Ingo Sudhaus
Gerd Foerster
Jefferson Gonçalves
Evelise Silva Costa
Francine Finkenauer

Consultoria Específica

Tributária
Tributária
Laboral
Controladoria Contábil Internacional

Maria Neli Amorim
Fernanda Souza
Paulo Flores
Monica Foerster

Auditoria

Leticia Pieretti
Tiago Deport Xavier

Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

Giomar De Carli
Eurides Pomagarski
Jonas Tapia